



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Contratação de turma exclusiva para 13 servidores da Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do curso “Microsoft Azure Security Technologies (AZ-500) (EaD)”, a ser realizado preferencialmente entre os dias 29 de novembro a 9 de dezembro de 2022, por Ensino à Distância (EAD), ao vivo, promovido Ka Solution, CNPJ: 04.527.228/0001-95, perfazendo a carga horária de 32 horas, conforme proposta anexada ao processo.

1.2. Especificação do serviço:

O curso “Microsoft Azure Security Technologies (AZ-500)” tem como objetivo fornecer aos servidores o conhecimento e as habilidades necessárias para implementar controles de segurança, manter a postura de segurança da organização e identificar e corrigir vulnerabilidades. Além disso, este curso inclui também segurança para identidade e acesso, proteção de plataforma, dados e aplicativos e operações de segurança.

O curso deverá ser ministrado em turma exclusiva para a RFB, em meio período, à distância e ao vivo, preferencialmente entre os dias 29 de novembro de 2022 e 09 de dezembro de 2022, ou o mais próximo a essa data. Caso haja algum impeditivo para realização das aulas em algum dia, nova data deverá ser marcada para reposição.

Os nomes e contatos dos alunos serão informados posteriormente, diretamente à Ka Solution.

O conteúdo programático do curso, disponibilizado pela empresa, é o seguinte:

Módulo 1: Gerenciar Identidade e Acesso

Módulo 2: Implementar Proteção de Plataforma

Módulo 3: Dados e Aplicativos Seguros

Módulo 4: Gerenciar Operações de Segurança

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

As constantes mudanças no ambiente de negócios, advindas em grande parte da inovação tecnológica, impõem às organizações a necessidade de evolução de sua estrutura física, tecnológica e dos recursos humanos. Nos últimos anos, cada vez mais instituições têm aderido ao armazenamento de dados em nuvem, uma vez que isso diminui a necessidade e os custos de manutenção, melhora a acessibilidade e restauração de dados e aumenta a segurança

A RFB, como instituição de vanguarda tecnológica na Administração Pública Federal, também está aderindo ao ambiente em nuvem para armazenamento e administração de dados. Em 2022 foi realizada a contratação pela RFB junto ao Serpro da nuvem da Microsoft, a fim de, futuramente, substituir o Receita Data pelo ambiente analítico na nuvem.



Para a realização da capacitação no uso da solução analítica em nuvem, foi escolhida a Ka Solution, visto que é empresa de treinamento parceira da Microsoft, dentre poucas. Sendo assim, possui certificação e autorização da Microsoft para realizar os cursos. Além disso, os servidores da RFB já realizaram outros cursos anteriormente com a mesma empresa, manifestando aprovação dos instrutores e do conteúdo entregue.

Foi realizada busca na internet por curso gratuito sobre o assunto, mas nenhum foi encontrado, principalmente porque é recomendado que esta capacitação seja realizada por empresa representante da Microsoft.

2.2. Objetivo

Para que a implantação do ambiente analítico na nuvem possa ser realizada de maneira correta e segura, os servidores da RFB precisam ser treinados de maneira alinhada aos requisitos da Microsoft. Sendo assim, é fundamental que a empresa do treinamento seja certificada, como é o caso da Ka Solution. Espera-se que ao final do treinamento os servidores sejam capazes de:

- Implementar estratégias de governança corporativa, incluindo controle de acesso baseado em função, políticas do Azure e bloqueios de recursos;
- Implemente uma infraestrutura do Azure AD incluindo usuários, grupos e autenticação multifator;
- Implementar o Azure AD Identity Protection, incluindo políticas de risco, acesso condicional e revisões de acesso;
- Implementar o Azure AD Privileged Identity Management incluindo funções do Azure AD e recursos do Azure;
- Implementar o Azure AD Connect incluindo métodos de autenticação e sincronização de diretório local;
- Implementar estratégias de segurança de perímetro, incluindo Firewall do Azure;
- Implementar estratégias de segurança de rede, incluindo grupos de segurança de rede e grupos de segurança de aplicativos;
- Implementar estratégias de segurança de host, incluindo proteção de endpoint, gerenciamento de acesso remoto, gerenciamento de atualização e criptografia de disco;
- Implementar estratégias de segurança de contêiner, incluindo instâncias de contêiner do Azure, Azure Container Registry e Azure Kubernetes;
- Implementar o Azure Key Vault incluindo certificados, chaves e segredos;
- Implementar estratégias de segurança de aplicativo, incluindo registro de aplicativo, identidades gerenciadas e terminais de serviço;
- Implementar estratégias de segurança de armazenamento, incluindo assinaturas de acesso compartilhado, políticas de retenção de blob e autenticação de arquivos do Azure;
- Implementar estratégias de segurança de banco de dados, incluindo autenticação, classificação de dados, mascaramento dinâmico de dados e sempre criptografados;
- Implementar o Azure Monitor incluindo fontes conectadas, análise de log e alertas;



- Implementar a Central de Segurança do Azure, incluindo políticas, recomendações e acesso *just in time* à máquina virtual; e
- Implementar o Azure Sentinel incluindo pastas de trabalho, incidentes e manuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3.2. Nesse sentido, a Orientação Normativa 18 de 1º de abril de 2009 (ON 18), do Advogado Geral da União, traz:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista (grifo nosso).

3.3. Da fundamentação da referida ON 18, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).

[...]

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido (grifo nosso).

2.2.4. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizado o serviço técnico especializado, a natureza singular do objeto e a notória especialização do profissional prestador do serviço.

2.2.5. Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia que “em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.



2.2.6. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr aponta dois tipos de pressupostos para a determinação de um objeto contratado por inexigibilidade de licitação, o primeiro sendo objetivo e o segundo, subjetivo1:

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

[...]

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. (grifo nosso).

2.2.7. Ou seja, tratando-se da contratação de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos do serviço como aspectos subjetivos quanto ao prestador, que se correlacionam para inviabilizar o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

2.2.8. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

3.4. A Ka Solution é uma das poucas empresas representantes de treinamentos oficiais da Microsoft, atuante no mercado de capacitação em tecnologia desde 1993. Sendo assim, trata-se de evento de natureza singular, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação.

4. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total para a contratação pretendida totalizou R\$ 13.812,48 (treze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor individual de R\$ 1.062,49 e a quantidade total de alunos definida em 13. Anexas ao processo, constam três outras propostas realizadas pela organização do evento para outras instituições, conforme conta no quadro abaixo. Calculando-se a média dos preços entre as três outras instituições, o valor individual fica R\$ 1.316,31, ou seja, acima do valor a ser contratado pela RFB. Sendo assim, a aquisição está em conformidade com a Norma de Execução Conjunta Copol/Cogep nº 1, de 17 de agosto de 2016, sendo o valor vantajoso para a Administração Pública.



Curso	Cliente	Valor Individual
AZ-500 (30500)	Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil	R\$ 1.062,49
AZ-500 (30500)	3BGP SA.	R\$ 1.047,76
30104, 30305, 30500, 30700 e 94904	Banco ABN AMRO SA. (5 cursos)	R\$ 1.894,51
30104, 30500 e 32101	Leão Alimentos e Bebidas SA. (3 cursos)	R\$ 1.006,66

4.2. Nos termos do art. 3º, da IN Seges nº 73, de 2020, a pesquisa de preços foi realizada com as seguintes características:

- I - identificação do agente responsável pela cotação: Caroline Valadão de Oliveira
- II - caracterização das fontes consultadas: contato com a empresa Ka Solution.
- III - série de preços coletados: 3 preços consolidados no quadro acima.
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado: média dos preços $(1.047,76+1894,51+1006,66)/3=1.316,31$.
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável: Norma de Execução Conjunta Copol/Cogep nº 1, de 17 de agosto de 2016, e valor vantajoso para a Administração Pública.

4.3. Ficou comprovado que o preço ofertado para a RFB é condizente com o praticado pelo mercado estando, inclusive, com preço abaixo da média do que o ofertado para outras empresas, estando em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso I da IN SEGES 73/2020.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O acesso à plataforma deverá ser liberado aos participantes após o envio da Nota de Empenho à Contratada, antes do início do curso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

6.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;



- 6.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 6.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Liberar a participação dos servidores participantes conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, enviando a Nota Fiscal aos responsáveis pela contratação após o fim do treinamento;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 7.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 7.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- 7.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.10.** Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 7.10.1.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 7.10.2.** Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;
- 7.11.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.** Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada;
- 8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;
- 8.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.5.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.6.** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta.

9.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Projeto Básico, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4
5	Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega;	5



6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5
---	--	---

10.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MULTAS		PRAZO DE SUSPENSÃO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	--	1% por ocorrência	--
2	1% ao dia	--	--
3	2% ao dia	--	--
4	--	10% por ocorrência	1 mês
5	--	10% por ocorrência	6 meses

10.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.



11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 O Contratado deverá cumprir, no que for aplicável, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

12.1.2 A aquisição das participações dos servidores será realizada utilizando-se recursos do Proeduc, conforme Projeto de Aprendizagem anexo ao processo.

Brasília -DF, 22 de novembro de 2022.

Assinatura Digital

Caroline Valadão de Oliveira

Chefe substituta Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos (Sepap/Cotec)

Aprovo o presente Projeto Básico.

Assinatura Digital

Felipe Mendes Moares

Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

Indicação de Gestores da contratação que acompanharão, atestarão o recebimento do objeto ou prestação do serviço e providenciarão o respectivo pagamento:

TITULAR: Osvaldir Pinto Caldeira - 1094289

SUBSTITUTO: Beatriz Maria Silveira do Sul Ferreira - 1882667



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FELIPE MENDES MORAES em 23/11/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP23.1122.08312.4009

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

gRTzbg8dOpbCYwZ8nMfp905qNJIqJenNHVzs8WEbg+Q=



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
CAROLINE VALADAO DE OLIVEIRA em 23/11/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP23.1122.10423.9229

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ByLxJ0kThIyIYQzJgSA3F/01uQB7ptx//PwB1+w50k=